



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº062/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº062/25, que altera o valor teto para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A Lei nº 1.668/2021 autorizou o Município a conceder premiações em dinheiro, troféus e medalhas aos participantes de campeonatos e eventos esportivos. Ocorre que, diante da ampliação das atividades esportivas, do aumento do número de participantes e da necessidade de adequação dos valores à realidade atual, tornou-se indispensável atualizar o limite máximo de premiação.

A alteração proposta define que o valor destinado às premiações poderá atingir até R\$ 120.000,00, quantia que será distribuída conforme o regulamento específico de cada torneio ou evento, sem ampliar encargos permanentes ao Município e mantendo o alinhamento com a política de incentivo ao esporte, ao lazer e à participação comunitária.

A atualização contribui para o fortalecimento das práticas esportivas, para o fomento de eventos tradicionais e para a valorização dos atletas locais e regionais, atendendo à demanda da população e dos organizadores dos eventos esportivos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461
5

Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.11.14
12:20:48 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº062/25

Altera o valor teto para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor teto de premiação para eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, passando a vigor conforme redação a seguir:

ANEXO ÚNICO

PREMIAÇÕES PARA EVENTOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
Torneios/eventos esportivos, culturais e similares	Até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) + troféus + medalhas (Obs: O valor será dividido entre os classificados conforme o regulamento do evento/torneio)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461
5 Dados: 2025.11.14 12:20:36
-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000139

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/11/14000139

Número / Ano	000139/2025
Data / Horário	14/11/2025 - 12:45:44
Assunto	Ofício nº142/2025/2025/GP-PM Projetos de Lei n. 062/25, 063/25 e PLC 008/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PL N.º: 062/2025	Altera o valor teto para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
14/11/2025	17/11/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
19ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>17/11/25</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



PARECER JURÍDICO Nº 045/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 062/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a alteração do valor para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no anexo único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 062/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Atia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Beica



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 062/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 062/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 062/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 062/25.

Art. 65



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 062/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 062/25, busca alterar o valor para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, montante previsto no anexo único da Lei Municipal nº 1.668/2021

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, altera o valor teto disposto no anexo único, para até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) + troféus + medalhas, bem como, traz a observação que o valor deverá ser dividido entre os classificados conforme o regulamento do torneio/evento.

Desse modo, a alteração do teto de premiação prevista no Anexo da Lei 1.668/2021 não cria nova despesa, mas readequa o limite máximo, permanecendo condicionada à previsão orçamentária anual, ao interesse público, da mesma forma, à publicidade e regulamento de cada torneio, conforme já realizado pela Administração.

Assim, observa-se que o projeto não viola normas financeiras, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que traz os princípios de responsabilidade fiscal, igualmente, a Lei nº 4.320/1964, que exige previsão orçamentária para execução das despesas, já que o valor estipulado preserva margem para adequação conforme o porte do evento, mantendo a proporcionalidade.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 062/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 062/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 062/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 062/25, desta Assessoria Jurídica.

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho/MG, 17 de novembro de 2025.

Letícia Maria da Silva Vilela

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

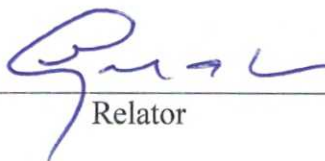
PROJETO DE LEI N.º: 062/2025

DENOMINAÇÃO: Altera o valor teto para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

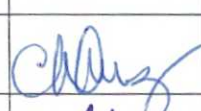
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



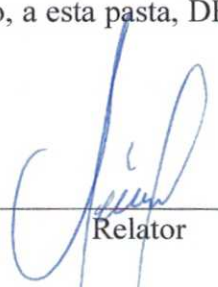
PROJETO DE LEI N.º: 062/2025

DENOMINAÇÃO: Altera o valor teto para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

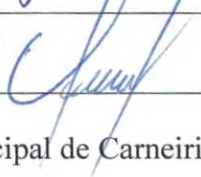
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/11 /2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2025

DENOMINAÇÃO: Altera o valor teto para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/11/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/2025

Altera o valor teto para premiação em eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor teto de premiação para eventos a serem definidos pela Administração Municipal, previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.668, de 23 de novembro de 2021, passando a vigor conforme redação a seguir:

ANEXO ÚNICO

PREMIAÇÕES PARA EVENTOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
Torneios/eventos esportivos, culturais e similares	Até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) + troféus + medalhas (Obs: O valor será dividido entre os classificados conforme o regulamento do evento/torneio)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara